

Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

Tomador: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 07.903.213/0001-72
Endereço: AV. DOM PEDRO II, Nº 401 - CENTRO
Cidade: RIO BONITO DO IGUAÇU

UF: PR

Segurado: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Endereço: PC TRES PODERES S/N - CENTRO
Cidade: CORONEL VIVIDA

UF: PR

Início de Vigência às 0:00 hs de: 23/06/2014 Término de Vigência às 24:00hs de: 20/01/2015

Importância Segurada: R\$ 45.455,48 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Modalidade: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 85/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014, para a construção de um Bloco Escolar com 4 salas de aula, Localidade de Abundancia, com área de 727,28 m², decorrente do Termo Compromisso do PAC nº 22361/2014 entre o Município de Coronel Vivida e o FNDE.

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A** garante, ao **SEGURADO**, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR** até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes, inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Projeto Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 18/06/2014 08:36:00


João de Lima Gêo Neto
Diretor


Carlos Ferreira Quick
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0095477 e o Controle Interno: 0000000000. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o número de documento 030652014002200750095477000000.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e as Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (seguradora) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deve constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta, por meio de recepção, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informações complementares.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a integral responsabilidade, e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a partir da caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e o índice publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre o segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o qual ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante término da declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice ao contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 50 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim em
indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à
comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi
corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br
<<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo
disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão
totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica, independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - **Prejuízo:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possíveis inadimplências do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails,

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas, por esta presente Condição Especial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0095477

Proposta: 149.623

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 820,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 820,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	28/06/2014	R\$ 820,00

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72



Ofício n°. 073/2014

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 28 de novembro de 2014.

A

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

A/C

Departamento de Engenharia

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, empresa privada inscrita no CNPJ sob n°. 07.903.213/0001-72, com sede e domicílio comercial estabelecido na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.340-000, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **VALDECIR DE PIERI**, portador do CPF n°. 024.173.039-22, Cédula de Identidade Civil Registro Geral – RG n°. 7.373.882 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR), vem por meio deste, solicitar a esta municipalidade a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto do **Contrato Administrativo n°. 85/2014 – PMCV, Referente ao Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços n°. 06/2014 – PMC**, celebrado entre as partes, com prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, com término inicial previsto para o dia 28/12/2014 (vinte e oito de dezembro de dois mil e quatorze), **SOLICITANDO** para tal um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias para o prazo final de execução, passando este para a data de 28/04/2015 (vinte e oito de abril de dois mil e quinze) devido a atrasos ocorridos no início da obra por problemas na regularização do terreno e o grande volume de chuvas ocorrido no período inicial, gerando assim o conseqüente atraso no andamento das obras.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente ofício em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo 01 (uma) via para nosso conhecimento.

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ – 07.903.213/0001-72

VALDECIR DE PIERI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF – 024.173.039 – 22

RG – 7.373.882 – 2 SSPPR

Fone: 42 3653-1294
Cel.: 42 9116-5847
42 8422-2320

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.903.213/0001-72, a qual, vem requerendo aditivo de prazo de execução da construção de um prédio escolar com 04 (quatro) salas de aula na localidade de Abundancia, conforme contrato nº 85/2014, Tomada de Preço 06/2014. Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução para 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que o atraso ocorreu no início da obra por problemas na regularização do terreno e o grande volume de chuvas ocorrido no período inicial da obra, em consequência a esses fatos há necessidade de maior tempo para execução dos serviços.

Sendo assim com o consentimento deste departamento e da empresa executora, DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME.

É o parecer.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2014

Silviámir Corá
Assessora Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao **Contrato nº 85/2014** decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado.

CONTRATADA: **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, ao fim assinado, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 85/2014 de 21 de maio de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 19 de Janeiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0771



Página 5 / 014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2015 DE APROVADOS NO TESTE SELETIVO PARA PROFESSOR (1º AO 5º ANO) ENSINO FUNDAMENTAL

Alvaro Felipe Valério, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital de Homologação de Resultado Final, do Teste Seletivo para Professores do 1º ao 5º ano, aberto pelo Edital 020/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Candidatos abaixo relacionados, Aprovados no Teste Seletivo para Professores do 1º ao 5º ano, aberto pelo Edital 020/2014, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período de 02 a 09 de fevereiro/2015, no horário das 8h às 12h, com a seguinte documentação: RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CARTEIRA DE TRABALHO, UMA FOTO 3X4, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se tiver), COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ATESTADO ADMISIONAL.

ORDEM	CANDIDATOS
1.	WAGNER LUIZ MOHR
2.	TATIANE BORTOLINI
3.	MICHELLE REGINA BARCELOS
4.	FRANCISMAR EMANUEL MARTINS VEDELAGO
5.	SORAYA CROZETTA
6.	LUANA MARA REIS
7.	CAROLINA FONSECA MACHADO (Afrodescendente)
8.	ALEXANDRA FONSECA RODRIGUES
9.	AMANDA ZANOL DA SILVA
10.	ANELIRIA RIBOLI
11.	MAIELI BASSO
12.	MARIANE FORMEHL MACEDO
13.	ELISÂNGELA DE MELLO KLAUS ZANELLA
14.	PATRIKE SOARES DE OLIVEIRA
15.	MARIA CRISTINA DA ROSA
16.	JUCEMARA DE ANDRADE
17.	CAMILA ONSSI PRESTES
18.	SIMONE DA ROSA
19.	DAYANE ANDRESSA VIEIRA
20.	FERNANDA GUIMARÃES SIQUEIRA (Afrodescendente)
21.	ADRIANA APARECIDA NUNES PEREIRA
22.	ANDRÉIA DE FÁTIMA PEDROSO
23.	PATRICIA RODRIGUES LEANDRA
24.	PRISCILA BIANCA RODRIGUES
25.	PRISCILA CROZETTA SANTETTI
26.	ERENICE IZABEL MENDES DA SILVA
27.	SABRINA RAMOS SCHMICTLER
28.	EDIVONE ZANCHETTIN
29.	MANOELA BURILLE GASPARIN
30.	AIRTON ANDRADE MACEDO (Afrodescendente)

Obs: O presente Edital, está de acordo com o que preconiza a Lei Nº 14274/2003, referente a Cota reservada aos Candidatos Afrodescendentes.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

ANDRÉA SEBASTIÃO INOCÊNCIO BATISTELLA

Presidente do Teste Seletivo 020/2014

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/14, DE 05/02/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/14, DE 21/01/2014, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Instituto Proe. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 11 (onze) meses, VALOR DO ADITAMENTO: R\$. 434.219,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 23/02/2015 a 22/01/2016. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2015. Clevelândia, 13 de janeiro de 2015. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 86/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 07/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 29 de dezembro de 2014 a 27 de abril de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR, de acordo com a Lei nº 8.777/2012, para os fins que especificam:

1) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Saúde s/n, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.821.824/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Dr. Diretor do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos - PR, Doutor Adriano Vieira de Lima, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 6.550.644/2111-91, portador da Cédula de Identidade nº 6.474.357-0/SSPPR, e o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.589.239/0001-44, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Luis Albert Kastner Pontes, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 183.120.049-04, portador da Cédula de Identidade nº 6.436.069-8/SSPPR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, visando aprimorar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Dois Vizinhos - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, atendendo-se, portanto, o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua duração, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo 1º do artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Cruzeiro do Iguaçu: